

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 24/2021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), destinado à inclusão de ações e elementos de despesa orçamentária ao vigente Orçamento do Município de Amontada, com vistas ao aperfeiçoamento da execução orçamentária durante o Exercício Financeiro de 2021, conforme discriminado abaixo:

09 01 08 244 0202 2.044 Manutenção dos Programas de Proteção Social Básica (S.C.F.V. e CRAS)	
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
09 01 08 244 0202 2.052 Manutenção das Atividades do CREAS	
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
TOTAL GERAL	100.000,00

Art. 2º. A dotação criada através do presente Crédito Adicional Especial utilizará como Fonte de Recurso a anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º. III da Lei Nº. 4.320/64, conforme discriminado abaixo:


09 01 08 122 0100 2.036 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social	
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica	100.000,00
TOTAL GERAL	100.000,00

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir créditos suplementares até o limite do total da Despesa autorizada na Lei Orçamentária para o Exercício de 2021, com a finalidade de reforçar a dotação ora criada, utilizando como fonte de recursos compensatórios, quaisquer das disponibilidades referidas no Art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Fica automaticamente incluído no Plano Plurianual 2018-2021, as ações criadas através da presente Lei, por determinação do contido no artigo 5º, § 5º e artigo 16, da Lei Complementar 101/2000 - LRF.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 09 de setembro de 2021.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada